



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 001/2025 MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS,
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2025 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2025 MUNICÍPIO DE BROTA DE MACAÚBAS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 004/2025 MUNICÍPIO DE CARINHANHA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 005/2025 MUNICÍPIO DE COCOS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025 MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA,
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 007/2025 MUNICÍPIO DE MATINA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 008/2025 - MUNICÍPIO DE MORPARÁ
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 009/2025 - MUNICÍPIO DE MÚQUEM DO SÃO FRANCISCO,
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 010/2025 - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 011/2025 MUNICÍPIO DE PARATINGA
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 012/2025 - MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO,
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 013/2025 MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO,
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº. 014/2025 MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

ATAS

- A1A DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENT/IVEL DO VELHO CL IICO- CDS DO VELHO CL IICO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE POSSE LAERCIO SILVA DE SANTANA





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 001/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baianópolis, situada na Praça Municipal, 10, Centro em Baianópolis – Bahia, CEP 47.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 013.113.035-88, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.248,00** (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, 208, Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP 47.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 737.517.155-68, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 8.600,00** (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 08 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, 95, Centro em Brotas de Macaúbas – Bahia, CEP 47.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 141.931.325-87, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.196,00** (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 004/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Henrique Brito, 344, Centro em Carinhanha – Bahia, CEP 46.445-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF nº. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.593,00** (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 005/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro em Cocos – Bahia, CEP 47.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº. 015.953.765-77, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 4.794,00** (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 006/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, 78, Centro em Ibotirama – Bahia, CEP 47.520-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº. 843.494.255-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.593,00** (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 007/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE MATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.800/0001-42, com sua sede na Prefeitura Municipal de Matina, situada na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro em Matina – Bahia, CEP 46.480-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do CPF nº. 083.504.265-00, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 2.397,00** (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 008/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Adenilton Magalhães Souza, 420, Centro em Morpará – Bahia, CEP 47.582-020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF nº. 892.592.895-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 2.397,00** (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.





www.cdsvelhochoico.ba.gov.br
BR 430, Bairro Shangri-la s/n 47600-000
Bom Jesus da Lapa - Bahia
cdsvelhochoico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 009/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE MÚQUEM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.440.778/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Múquem do São Francisco, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, s/nº, Centro em Múquem do São Francisco – Bahia, CEP 47.115-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILSON DE SOUZA SELIS**, brasileiro, portador do CPF nº. 021.422.395-79, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.196,00** (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 08 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MÚQUEM DO SÃO FRANCISCO

AILSON DE SOUZA SELIS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 010/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.905/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, situada na Praça João Nery Santana, 197, Centro em Oliveira dos Brejinhos – Bahia, CEP 47.530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 435.665.105-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.248,00** (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.





www.cdsvelhochoico.ba.gov.br
BR 430, Bairro Shangri-la s/n 47600-000
Bom Jesus da Lapa - Bahia
cdsvelhochoico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 011/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.225/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Paratinga, situada na Praça Deoclides de Oliveira, s/nº, Centro em Paratinga – Bahia, CEP 47.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VITOR FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº. 060.879.505-40, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 6.392,00** (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 012/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, s/nº, Centro em Serra do Ramalho – Bahia, CEP 47.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº. 026.881.125-38, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 8.475,00** (OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 08 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 013/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.792/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, situada na Praça Luís Eduardo Magalhães, s/nº, Centro em Sítio do Mato – Bahia, CEP 47.610-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 407.360.595-04, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.196,00** (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 014/2025

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida BR 430, s/nº – Bairro Shangri-Lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**; o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.191/0001-60, com sua sede na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada na Praça Mosenhor Tobias, 321, Centro em Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº. 018.550.085-48, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

III - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA : As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único - A celebração do presente CONTRATO DE RATEIO de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

IV – DO RATEIO E VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 5.593,00** (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), conforme definido em Assembleia Geral;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Parágrafo primeiro – O **CONSORCIADO** deverá/manter **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0784, OP. 006, Conta Corrente nº 00071009-4 - Bom Jesus da Lapa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no **orçamento de 2025**, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente CONTRATO DE RATEIO, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se o **CONSORCIADO**:

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do Consórcio Público, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o **CONSORCIADO** será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Contrato de Consórcio Público, Estatuto e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

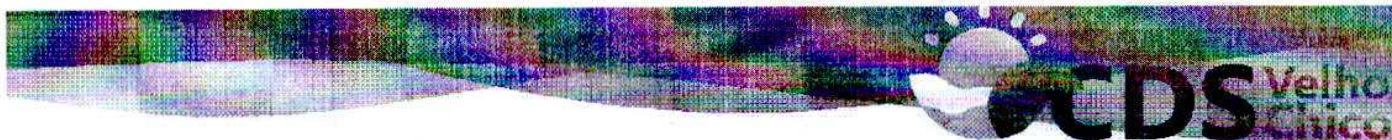
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente **CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto nesta cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo **CONSÓRCIO**, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do **CONSÓRCIO**, e não servirá como compensação dos valores.







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO- CDS DO VELHO CHICO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na sala de reunião do CDS Velho Chico, às 9:30h, situado a Br 430, bairro Shangri-la, Bom Jesus da Lapa, Bahia, compareceram à Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, conforme previsão em seu estatuto, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do consórcio, por meio de seus representantes, os seguintes integrantes: Município de Brotas de Macaúbas, por seu representante legal o prefeito municipal ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO; Município de Morpará, por seu representante legal prefeito municipal NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA, Município de Sítio do Mato, Prefeito municipal ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO; Município de Ibotirama, por seu representante legal, Prefeito municipal LAÉRCIO SILVA DE SANTANA; Município de Cocos, através do seu prefeito CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA, Município de Matina através do seu representante legal a prefeita municipal OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO, Município de Carinhanha através do seu representante legal a prefeita municipal FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Município de Bom Jesus da Lapa através do seu representante legal o prefeito municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, Município de Paratinga através do seu representante legal o prefeito municipal VITOR FERREIRA DE SANTANA, O município de Oliveira dos Brejinhos, através do seu prefeito CLERISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA, o município de Muquém do São Francisco, AILSON DE SOUZA SELIS, através de seu prefeito. Ao iniciar a assembleia de eleição, a secretária executiva apresentou o presidente interino conforme cláusulas do estatuto. Constatado o quórum de deliberação, conforme lista de frequência assinada e anexada a esta ata, o presidente deu início aos trabalhos informando a pauta do dia. Eleição do presidente para o biênio 2025-2026 e o que ocorrer. Informou o presidente sobre a intenção dos presentes de não haver confronto de chapas, sendo que, todos concordaram com a união, pelo que, foi apresentado como candidatos para presidente o prefeito Laércio Santana, de Ibotirama e Vitor Ferreira De Santana, prefeito de Paratinga. Sendo assim, por unanimidade, a eleição foi decidida por aclamação, tudo conforme as normas do Protocolo de Intenções e Estatuto do órgão, ficando eleito como presidente do CDS Velho Chico, LAÉRCIO DA SILVA SANTANA Biênio 2025/26: e como vice presidente: VITOR FERREIRA DE SANTANA. Logo após os agradecimentos, a palavra foi franqueada e todos falaram sobre a importância da união entre os gestores e gestoras e da relevância do Consórcio para região. Na sequência, a Secretária Executiva, Cristina Castro, apresentou e leu na íntegra para os presentes a solicitação de ingresso ao CDS Velho Chico do município de Riacho de Santana, que de acordo com a Cláusula 2ª, § 6º e 7º do Protocolo de Intenções e alteração posterior, necessita de aprovação da assembleia para o devido ingresso. Após a fala do representante do referido município e exposição do setor jurídico sobre a legalidade do ato, passou-se a votação, sendo que, por unanimidade, aprovou-se o ingresso do município de Riacho de Santana ao CDS Velho Chico devendo o município proceder a ratificação do Protocolo de Intenções e alteração posterior junto aos legislativos dos entes, procedendo, após as devidas ratificações, a assinatura dos contratos de rateio e previsão orçamentária. Em ato contínuo, conforme determinação do Protocolo de Intenções e estatuto, o presidente eleito procedeu a indicação para continuidade da secretária executiva Cristina e Silva Castro, o



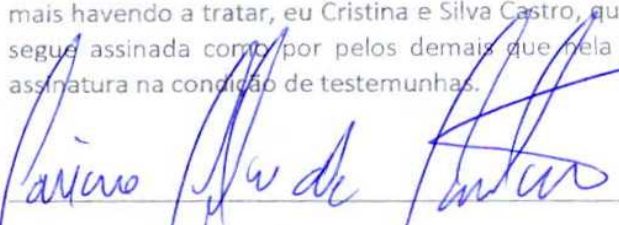
www.cdsvelhochico.ba.gov.br
BR 430, Bairro Shangri-la, n.º 47600-000
Bom Jesus da Lapa - Bahia
cristina@cdsvelhochico.ba.gov.br





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

que foi aprovado por unanimidade. Logo após o presidente eleito Laércio Santana e o vice-presidente Vitor Ferreira De Santana, assinaram os devidos termos de posse, declarando encerrada a assembleia. Nada mais havendo a tratar, eu Cristina e Silva Castro, que secretariei a assembleia, lavrei a presente ata, que segue assinada como por pelos demais que nela presentes em lista de presença anexa, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.


LAÉRCIO DA SILVA SANTANA
PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO


CRISTINA E SILVA CASTRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
Tribunal
Av. Manoel Novais, 1586 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpscdirocastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de LAERCIO SILVA DE SANTANA (64208), CRISTINA E SILVA CASTRO (15902)
Emol: R\$ 6,6 Taxa: R\$ 7,2 Total: R\$13,80
Em testemunho () da verdade.
KÍSSILA PIMENTA NUNES DOURADO -
ESCREVENTE
Bom J. da Lapa 08/01/2025
Selo(s): 1375.AB 593450-3 1375.AB 594590-4
Consultar: www.tba.ba.br/autenticidade



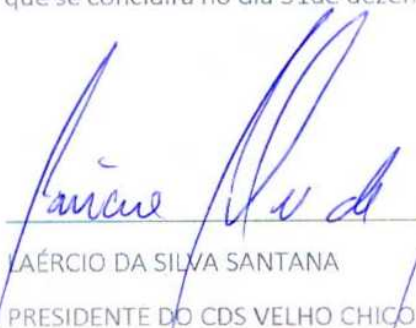
KÍSSILA P. NUNES DOURADO
Escrevente Autorizada
Portaria 04/2016
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

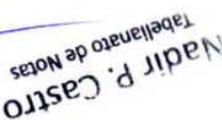




TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco neste Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na sala de reunião do CDS Velho Chico situada na rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo-Bom Jesus da Lapa-Bahia CEP 47600-000, eu, LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, tomo posse como Presidente do CDS DO VELHO CHICO mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2026.


LAÉRCIO DA SILVA SANTANA
PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO


Tabelionato de Notas
Nadir P. Castro



KISSILA P. NUNES DOURADO
Escrivente Autorizada
Portaria 04/2016
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/87E7-93C4-89D0-0543-8248> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87E7-93C4-89D0-0543-8248



Hash do Documento

a855d5aae8e3216e9287b80d0930e2e447491994aaba14ab6828027646380c0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2025 10:36 UTC-03:00